

MULHERES NA POLÍTICA BRASILEIRA: REPRESENTATIVIDADE, DEMOCRACIA E DESAFIOS DA PARIDADE DE GÊNERO NOS ESPAÇOS DE PODER**WOMEN IN BRAZILIAN POLITICS: REPRESENTATION, DEMOCRACY, AND THE CHALLENGES OF GENDER PARITY IN POSITIONS OF POWER** <https://doi.org/10.63330/aurumpub.018-026>**Alexandre de Souza Acioli**

Especialista (Latu sensu) em Ciência Política (Unicap)

Bacharel em Ciências Sociais (UFRPE) e Comunicação Social com habilitação em Jornalismo (Unicap)

E-mail: aciolijornalista@gmail.com

ORCID: 0000-0002-2577-0269

RESUMO

A sub-representação feminina nos espaços de poder político brasileiro constitui um dos desafios mais persistentes para a consolidação de uma democracia verdadeiramente plural e participativa. Embora as mulheres representem mais da metade da população e do eleitorado, sua presença em cargos eletivos ainda é significativamente inferior, revelando um desequilíbrio estrutural de gênero na política nacional. Este artigo tem como objetivo discutir a importância da paridade de gênero como instrumento de fortalecimento democrático, analisando os avanços e os obstáculos observados nas últimas eleições gerais. A pesquisa, de natureza qualitativa e descritiva, fundamenta-se em revisão bibliográfica de autoras e autores da Ciência Política contemporânea, bem como em dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Senado Federal. Os resultados indicam que, apesar da ampliação das candidaturas femininas e da adoção de políticas de cotas e financiamento proporcional, a desigualdade de gênero ainda persiste de forma estrutural. Conclui-se que a participação das mulheres na política não deve ser compreendida apenas como uma questão de equidade social, mas como um imperativo ético e democrático, essencial à legitimidade das instituições e à qualidade das decisões públicas.

Palavras-chave: Democracia; Gênero; Paridade; Participação feminina; Representação política.**ABSTRACT**

The underrepresentation of women in Brazilian political power remains one of the most persistent challenges to the consolidation of a truly plural and participatory democracy. Although women constitute more than half of the population and electorate, their presence in elected positions remains disproportionately low, revealing a structural gender imbalance in national politics. This article aims to discuss the importance of gender parity as a key instrument for strengthening democracy, analyzing the progress and obstacles observed in the most recent general elections. The research, qualitative and descriptive in nature, is based on a literature review of contemporary Political Science scholars, as well as official data from the Superior Electoral Court (TSE) and the Federal Senate. The findings indicate that despite the increase in female candidacies and the adoption of gender quota policies and proportional campaign financing, gender inequality remains structurally embedded in the Brazilian political system. It concludes that women's participation in politics should not be seen merely as a matter of social equity, but as an ethical and democratic imperative, essential to the legitimacy of institutions and to the quality of public decision-making.

Keywords: Democracy; Gender; Political parity; Representation; Women's participation.



1 INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero na política constitui um dos mais persistentes desafios à consolidação da democracia contemporânea. Historicamente, o espaço político foi concebido e ocupado majoritariamente por homens, resultando em uma estrutura institucional excludente que reflete a lógica patriarcal de poder. A *marginalização* feminina no campo político não se restringe à ausência de mulheres em cargos eletivos, mas também se manifesta na dificuldade de acesso a recursos, na invisibilidade midiática e nas barreiras simbólicas e culturais que limitam a participação equitativa nos espaços de decisão. A inserção das mulheres na política, portanto, não é apenas uma questão de justiça social ou igualdade formal, mas um imperativo democrático que visa fortalecer a legitimidade e a representatividade das instituições públicas (ÁLVARES, 2011).

A construção histórica da cidadania feminina no Brasil foi lenta e marcada por conquistas graduais. Somente em 1932, com o Decreto nº 21.076, as mulheres conquistaram o direito ao voto, um marco na trajetória de emancipação política e social. No entanto, a participação efetiva das mulheres nas instâncias de poder permaneceu limitada por décadas, refletindo a estrutura desigual de gênero que permeia a sociedade brasileira (AVELAR, 2002). Mesmo após avanços constitucionais e políticas afirmativas, como a Lei nº 9.504/1997 - que instituiu cotas de gênero às candidaturas - a sub-representação feminina persiste como uma das principais fragilidades da democracia nacional.

A ciência política contemporânea reconhece que a qualidade da democracia está diretamente vinculada à diversidade dos seus representantes. A presença de mulheres em cargos de liderança amplia o espectro de experiências e perspectivas nas decisões políticas, promovendo maior sensibilidade às demandas sociais e uma gestão pública mais plural e eficiente. Segundo Araújo (2012), a democracia representativa só pode ser considerada legítima quando incorpora a heterogeneidade da sociedade, garantindo que diferentes vozes e identidades estejam igualmente representadas nos espaços de poder. A baixa participação feminina, portanto, compromete o princípio da representatividade e limita o alcance das políticas públicas voltadas à equidade de gênero, à inclusão social e aos direitos humanos.

No Brasil, as últimas eleições revelam avanços graduais, mas ainda insuficientes, da presença feminina nos cargos eletivos. Dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Senado Federal indicam que, em 2018, as mulheres representavam apenas 15% da Câmara dos Deputados e 12% do Senado. Já nas eleições de 2022, houve um crescimento modesto: a representação feminina alcançou 91 deputadas federais (17,7%) de um total de 513 vagas, e 15 senadoras (18,5%) entre 81 cadeiras (SENADO FEDERAL, 2015; TSE, 2023). Embora esse aumento sinalize um movimento positivo em direção à paridade, a desigualdade estrutural ainda é evidente, especialmente se comparada a países da América Latina que implementaram legislações de cotas mais rígidas e mecanismos de paridade de gênero efetivos, como a Argentina e o México, onde a presença feminina nos parlamentos já ultrapassa 40%.



A consolidação de uma democracia paritária exige não apenas a ampliação do número de mulheres eleitas, mas também a criação de condições reais para a sua atuação política autônoma e influente. Isso implica repensar o modelo de financiamento eleitoral, as dinâmicas partidárias e as práticas culturais que naturalizam a masculinização da política. A presença de mulheres nos espaços de poder contribui para redefinir agendas públicas e inserir temas historicamente marginalizados, como igualdade salarial, combate à violência de gênero, saúde reprodutiva e educação inclusiva. Mais do que um direito individual, a participação feminina constitui um valor coletivo essencial ao fortalecimento das instituições democráticas e ao aprimoramento do processo decisório (ÁLVARES, 2011; ARAÚJO, 2012).

Nesse sentido, a questão que orienta o presente estudo é: como o aumento da participação feminina nos espaços de poder pode fortalecer as instituições democráticas e promover maior legitimidade política? A busca por essa resposta envolve compreender as raízes históricas da exclusão feminina, avaliar os avanços recentes e analisar os desafios contemporâneos para a consolidação de uma democracia paritária.

O objetivo geral é analisar a importância da ampliação da presença feminina nos espaços de poder político como elemento fundamental para o fortalecimento das instituições democráticas e para a construção de uma representação mais diversa e equitativa. Como objetivos específicos, pretende-se: (a) descrever a evolução histórica da participação política das mulheres no Brasil; (b) examinar a sub-representação feminina no Congresso Nacional e em outros níveis de governo; e (c) discutir a relevância das políticas de cotas e dos movimentos sociais na promoção da equidade política.

A relevância teórica desta discussão fundamenta-se na compreensão de que a democracia, enquanto sistema de governo, deve ser avaliada não apenas pela existência de eleições livres e periódicas, mas também pela capacidade de incluir e representar, de forma justa, todos os segmentos da sociedade. Conforme argumenta Avelar (2002), a ausência de mulheres em espaços decisórios implica a exclusão de metade da população do debate público, produzindo déficits de legitimidade e de justiça. Assim, fortalecer a presença feminina na política é fortalecer a própria democracia - ampliando sua base social, aprimorando a formulação de políticas públicas e assegurando que a pluralidade da sociedade brasileira esteja refletida nas esferas de poder.

Dessa forma, este artigo propõe um olhar crítico e fundamentado sobre os desafios e perspectivas da representatividade feminina na política brasileira, compreendendo-a não como mera reivindicação de igualdade formal, mas como um instrumento estratégico de aperfeiçoamento democrático e de transformação estrutural da cultura política nacional.



2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA CIDADANIA E DO VOTO FEMININO NO BRASIL

A trajetória da cidadania feminina no Brasil está intrinsecamente ligada à luta pela inclusão política e à redefinição do conceito de democracia. Durante séculos, a exclusão das mulheres do espaço público refletiu uma estrutura social patriarcal que as confinava ao âmbito doméstico e negava sua capacidade de participação política e intelectual. Como destaca Álvarez (2011, p. 54), “a história da cidadania feminina é marcada pela resistência contra uma cultura política que, ao inventar a democracia, inventou também os limites de quem podia ser considerado cidadão”. Essa exclusão simbólica e jurídica retardou a consolidação de uma democracia plena e verdadeiramente representativa.

No início do século XX, o movimento sufragista brasileiro emergiu em um contexto de intensas transformações políticas e sociais, influenciado pelas lutas feministas europeias e norte-americanas. A ampliação do acesso das mulheres à educação e ao trabalho urbano foi decisiva para o fortalecimento de uma consciência política coletiva. Contudo, mesmo diante dessas mudanças, as estruturas institucionais e jurídicas brasileiras permaneceram resistentes à ideia de participação feminina. Bester (1998) observa que a democracia representativa brasileira se constituiu a partir de uma lógica de exclusão, em que o “universal” era, na verdade, um privilégio masculino.

O processo de conquista do voto feminino, formalizado em 1932 com o Código Eleitoral de Getúlio Vargas, representou um marco histórico de ruptura, embora limitado nos seus efeitos práticos. O artigo 2º daquele decreto reconhecia o direito de voto às mulheres, mas impunha restrições que mantinham a desigualdade: apenas mulheres casadas com autorização dos maridos ou viúvas e solteiras com renda própria podiam votar (KARAWJCZYK, 2010). Em outras palavras, o direito político feminino nasceu condicionado, reforçando a dependência social e econômica da mulher em relação à figura masculina.

Segundo Bester (1998, p. 97), “a gênese da desigualdade política das mulheres está na própria formulação da democracia representativa moderna, que se constrói a partir da exclusão sistemática das mulheres da esfera pública”. Essa exclusão foi legitimada por discursos científicos e morais que atribuíam à mulher uma natureza “emocional” e “doméstica”, incompatível com o exercício racional e objetivo da política. Ao longo das décadas seguintes, a ampliação dos direitos civis e sociais das mulheres ocorreu de forma gradual, impulsionada tanto pela mobilização dos movimentos feministas quanto pela modernização do Estado brasileiro.

A partir da década de 1970, com a redemocratização e o fortalecimento dos movimentos sociais, a luta das mulheres ganhou novo fôlego. As reivindicações deixaram de se limitar ao direito de voto e passaram a incluir a representação política efetiva, a igualdade de oportunidades e o combate às discriminações estruturais. Nesse período, consolidou-se o entendimento de que o direito de votar não assegura automaticamente o direito de ser representada. Como enfatiza Álvarez (2011, p. 56), “a conquista



do voto foi apenas o início de uma luta muito mais ampla: a de garantir que as vozes femininas fossem ouvidas e consideradas nas decisões políticas que moldam a sociedade”.

O reconhecimento da cidadania política feminina, portanto, deve ser compreendido não apenas como uma conquista jurídica, mas como uma transformação cultural e simbólica. A inserção das mulheres na política implicou a reconfiguração dos papéis sociais e o questionamento das hierarquias de gênero que estruturam a vida pública. Karawejczyk (2010) analisa que, embora o voto feminino tenha sido um avanço inegável, sua implementação não significou a eliminação das barreiras de gênero. O sufrágio universal brasileiro, como ressalta a autora, “nunca foi realmente universal”, pois, além de excluir as mulheres por séculos, também marginalizou pessoas analfabetas, pobres e não brancas.

Assim, o conceito de democracia precisa ser repensado à luz das desigualdades históricas que o constituem. A teoria política tradicional, ao associar cidadania à racionalidade e autonomia - atributos socialmente construídos como masculinos - produziu uma noção limitada de representação. Como sustenta Bester (1998), a democracia representativa moderna foi edificada sobre um “contrato social excludente”, que relegou as mulheres à condição de espectadoras do processo político. Essa crítica é reforçada por Álvarez (2011), ao argumentar que a “invenção democrática” brasileira incorporou o voto feminino de maneira tardia e simbólica, sem promover transformações estruturais nas relações de poder.

A evolução da cidadania feminina, contudo, não pode ser compreendida sem considerar os avanços institucionais e as estratégias de resistência construídas ao longo do século XX. O movimento feminista brasileiro, articulado em diferentes frentes (jurídica, acadêmica, sindical e partidária), foi responsável por inserir o debate de gênero na agenda pública e pressionar o Estado por políticas de equidade. A inclusão da igualdade entre homens e mulheres como princípio constitucional, consagrada na Constituição de 1988, foi um marco decisivo nesse processo. Esse reconhecimento formal abriu caminho para a formulação de políticas afirmativas, como a reserva mínima de candidaturas femininas, instituída pela Lei nº 9.504/1997, e posteriormente aprimorada pela legislação eleitoral.

Mesmo com tais avanços, a representação feminina nas instâncias decisórias ainda é insuficiente. A cidadania política, no caso das mulheres, continua sendo um campo em construção, permeado por contradições e assimetrias. Karawejczyk (2010, p. 15) observa que “a conquista do voto foi um passo necessário, mas não suficiente para garantir a plena participação das mulheres na política brasileira”. Essa limitação é reforçada por Álvarez (2011), ao afirmar que a democracia brasileira ainda convive com um “paradoxo da inclusão”: as mulheres possuem direitos políticos formais, mas enfrentam obstáculos práticos e culturais que impedem sua efetiva participação e ascensão ao poder.

O legado das primeiras lutas feministas é, portanto, ambivalente: por um lado, abriu espaço para o reconhecimento da mulher como sujeito político; por outro, revelou a persistência de estruturas excludentes que moldam a participação política até os dias atuais. A análise de Bester (1998) demonstra que o sufrágio



feminino, ao ser conquistado dentro de uma ordem política patriarcal, acabou reproduzindo parte das desigualdades que pretendia superar. Essa constatação é fundamental para compreender por que a presença feminina nas instituições políticas não cresce na mesma proporção que sua participação social e educacional.

No campo conceitual, a crítica feminista à teoria democrática tradicional propõe uma ampliação da noção de cidadania. Para além do direito ao voto, a cidadania deve incluir a participação efetiva na formulação e implementação das políticas públicas. Como enfatiza Álvarez (2011, p. 61), “a democracia só se realiza plenamente quando as mulheres deixam de ser objeto das decisões políticas e passam a ser autoras de suas próprias histórias”. Essa perspectiva rompe com a visão liberal de igualdade formal e propõe uma concepção substantiva de democracia, fundada na diversidade e na equidade.

A reflexão sobre as limitações do “sufrágio universal” brasileiro evidencia que o processo de democratização do país foi incompleto e excludente. Embora o discurso político afirme a universalidade dos direitos, a prática revela que grupos específicos - especialmente mulheres, negros e pobres - foram sistematicamente marginalizados. Bester (1998) e Karawejczyk (2010) convergem ao apontar que a universalização do voto não garantiu igualdade de condições para o exercício do poder político. Nesse sentido, a ampliação da cidadania feminina representa um movimento de correção histórica e de aprofundamento democrático.

Ao revisitar a trajetória da luta pelo voto feminino, observa-se que as conquistas jurídicas não eliminam, por si só, as barreiras culturais e simbólicas. O reconhecimento do direito ao voto foi o ponto de partida para uma transformação mais ampla, que envolve a redefinição das relações entre gênero e poder. Essa transformação exige políticas públicas de incentivo à participação política feminina, bem como a desconstrução dos estereótipos que associam a liderança e a racionalidade à masculinidade.

Conclui-se, portanto, que a história da cidadania e do voto feminino no Brasil é um processo em constante evolução, resultado da interação entre mobilização social, reformas institucionais e mudanças culturais. A conquista do sufrágio em 1932 foi um marco simbólico e político, mas ainda distante da efetiva paridade de gênero na política. Como sintetiza Álvarez (2011, p. 63), “a democracia não pode se contentar em incluir as mulheres como eleitoras; deve reconhecer nelas a força motriz da transformação social e política”.

A superação da sub-representação feminina requer, assim, não apenas a ampliação numérica da presença das mulheres na política, mas também a reconfiguração das próprias bases da democracia. A experiência histórica demonstra que, sem a participação equitativa de gênero, as instituições democráticas permanecem incompletas. O resgate das lutas sufragistas e da construção da cidadania feminina revela que o caminho para uma democracia plena passa necessariamente pela presença ativa, crítica e transformadora das mulheres nos espaços de poder.



2.2 A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NA CIÊNCIA POLÍTICA

A discussão sobre a representação política das mulheres ocupa posição central nas reflexões contemporâneas da Ciência Política, sobretudo a partir das críticas feministas ao modelo tradicional de democracia representativa. Historicamente, a teoria da representação foi formulada sob uma perspectiva masculina e elitista, que universalizou a experiência do homem como sujeito político e marginalizou as mulheres da esfera pública. Essa estrutura excludente, ao ser naturalizada nos sistemas políticos modernos, produziu o fenômeno da sub-representação feminina, que persiste mesmo após a conquista formal do direito ao voto e à elegibilidade.

Segundo Matos (2011, p. 10), “a sub-representação política das mulheres está diretamente relacionada à sua subteorização na Ciência Política, ou seja, à ausência de uma reflexão sistemática sobre as condições históricas e simbólicas de sua exclusão”. A autora observa que, durante décadas, a produção científica ignorou a questão de gênero como variável analítica relevante, reproduzindo o paradigma androcêntrico que entende a política como um domínio masculino por excelência. Assim, o campo teórico consolidou uma visão neutra e abstrata de cidadania que, na prática, legitimou as desigualdades estruturais.

A teoria da representação clássica, formulada por autores como Hanna Pitkin (1931-2023), Edmund Burke (1729-1797) e John Stuart Mill (1803-1873), defende a ideia de que o representante atua em nome do representado por meio de um mandato político legitimado pelo voto. No entanto, como destaca Araújo (2012, p. 150), “essa concepção liberal de representação ignora as assimetrias sociais e simbólicas que limitam o acesso das mulheres ao poder político e que, portanto, comprometem a própria legitimidade da democracia”. A autora enfatiza que a mera igualdade formal de direitos não garante a igualdade real de participação, pois o sistema político é atravessado por desigualdades de gênero, classe e raça que afetam diretamente a distribuição de poder.

A crítica feminista à teoria política clássica propõe uma releitura da representação democrática, defendendo que a legitimidade das instituições depende não apenas da eleição por sufrágio, mas também da diversidade e pluralidade dos sujeitos representados. Como salienta Machado (2017, p. 4), “uma democracia participativa é ilegítima sem a presença efetiva das mulheres, pois a exclusão de metade da população implica um déficit estrutural de representatividade”. Essa perspectiva introduz a noção de déficit democrático de gênero, que se manifesta quando as instituições políticas falham em refletir a composição e os interesses reais da sociedade.

No contexto brasileiro, a sub-representação feminina é uma realidade que revela tanto limitações institucionais quanto barreiras simbólicas profundamente enraizadas na cultura política. Mesmo com a instituição das cotas de gênero pela Lei nº 9.504/1997, que determina o mínimo de 30% de candidaturas femininas nas chapas proporcionais, os resultados eleitorais continuam aquém das expectativas. Em 2022, apenas 17,7% das cadeiras da Câmara dos Deputados foram ocupadas por mulheres - índice inferior à média



mundial, que ultrapassa 25%. De acordo com Ribeiro (2024), “a desigualdade de gênero na política brasileira é reflexo de um sistema eleitoral que se estrutura sobre a invisibilização e o controle da presença feminina”.

As barreiras que impedem a plena inserção das mulheres na política são múltiplas e interconectadas. Culturalmente, persiste a ideia de que a política é um espaço de racionalidade e liderança masculina, enquanto às mulheres se atribui a afetividade e a conciliação, traços considerados inadequados à disputa de poder. Simbólica e discursivamente, a representação feminina sofre deslegitimação constante, sendo frequentemente associada à “cota” e não ao mérito. Institucionalmente, os partidos políticos - principais canais de acesso ao poder - reproduzem práticas de exclusão ao destinar recursos, tempo de propaganda e posições estratégicas preferencialmente aos homens (ARAÚJO, 2012).

A pesquisa de Matos (2011) demonstra que a sub-representação das mulheres na política brasileira não decorre de desinteresse individual, mas de barreiras estruturais que limitam a sua atuação. A autora identifica três dimensões fundamentais do problema: (1) a barreira simbólica, relacionada à reprodução de estereótipos de gênero; (2) a barreira institucional, que se manifesta na organização dos partidos e na distribuição desigual de recursos eleitorais; e (3) a barreira cultural, que associa o espaço público ao masculino e o espaço privado ao feminino. Essas dimensões se combinam para perpetuar um sistema político excludente e pouco permeável à diversidade.

Machado (2017) amplia essa análise ao argumentar que a ausência de mulheres nas instâncias decisórias compromete a qualidade da própria democracia. Para a autora, a representação feminina não é apenas uma questão de justiça, mas de eficiência democrática, uma vez que “a pluralidade de perspectivas permite decisões mais legítimas e políticas públicas mais sensíveis às necessidades da população” (MACHADO, 2017, p. 5). Essa concepção desloca o debate da esfera moral para a institucional, defendendo a participação das mulheres como requisito de aperfeiçoamento do sistema político.

A crítica feminista à teoria da representação propõe também a distinção entre *representação descritiva* e *representação substantiva*. A primeira refere-se à presença física das mulheres nas instituições; a segunda, à defesa efetiva dos seus interesses e direitos. Araújo (2012) destaca que, embora a representação descritiva seja condição necessária, ela não é suficiente para garantir a transformação das relações de poder. Muitas vezes, mulheres eleitas acabam incorporando discursos e práticas políticas alinhadas à lógica patriarcal, o que evidencia que a paridade numérica deve vir acompanhada de uma transformação cultural e ideológica.

Ribeiro (2024) argumenta que a sub-representação feminina deve ser compreendida como um sintoma de um modelo de democracia incompleto, no qual a igualdade formal mascara desigualdades substanciais. Para a autora, o déficit democrático decorre da incapacidade das instituições de assegurar condições equitativas de disputa e de valorização da diversidade. “A presença das mulheres na política não



deve ser vista como concessão, mas como dever democrático”, afirma Ribeiro (2024, p. 89), sublinhando que a representatividade é um indicador da maturidade institucional de um regime.

A inserção das mulheres nos espaços de poder tem produzido impactos significativos na agenda pública, especialmente nas áreas de direitos humanos, saúde, educação e políticas de combate à violência de gênero. No entanto, como adverte Matos (2011, p. 30), “a incorporação de temas femininos na política depende não apenas da presença das mulheres, mas da existência de redes de solidariedade e de uma cultura institucional favorável à igualdade”. Isso evidencia que a representação substantiva exige um ambiente político que reconheça e legitime a diversidade de experiências e perspectivas.

A literatura recente enfatiza ainda a necessidade de compreender o fenômeno da “dupla exclusão” das mulheres negras, indígenas e periféricas, que enfrentam barreiras adicionais decorrentes do racismo e da desigualdade socioeconômica. Ribeiro (2024) salienta que a ausência dessas vozes reforça a homogeneidade das elites políticas e reproduz uma representação incompleta da sociedade brasileira. O fortalecimento da representatividade feminina, portanto, não pode se limitar à ampliação numérica; deve incluir também a interseccionalidade como princípio orientador da política democrática.

Ao problematizar o conceito de sub-representação, a Ciência Política feminista propõe uma redefinição da própria noção de poder. O poder político, tradicionalmente concebido como dominação e controle, é reinterpretado como capacidade de agir e transformar realidades. Essa perspectiva amplia o horizonte democrático, deslocando o foco da competição eleitoral para a construção coletiva e participativa da cidadania. Como observa Araújo (2012, p. 162), “a inclusão das mulheres na política amplia as possibilidades de exercício da democracia, pois redefine as práticas e os significados da própria ação política”.

Em síntese, a representação política das mulheres constitui um critério fundamental para aferir a qualidade democrática. As contribuições de Matos (2011), Araújo (2012), Machado (2017) e Ribeiro (2024) convergem ao afirmar que a desigualdade de gênero na política não é uma falha acidental, mas um componente estrutural dos sistemas de poder. Superá-la implica repensar o conceito de democracia, reformular as instituições e promover uma cultura política fundada na paridade e na diversidade.

Assim, a ampliação da presença feminina nos espaços de poder não deve ser entendida como mera reparação histórica, mas como uma estratégia de fortalecimento das instituições democráticas. A democracia, para ser plena, precisa incorporar a diferença e reconhecer que a representatividade de gênero é um valor político em si. Como sintetiza Ribeiro (2024, p. 91), “sem as mulheres, a democracia é uma promessa incompleta”.



2.3 DEMOCRACIA PARITÁRIA E OS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA POLÍTICA BRASILEIRA

A noção de democracia participativa e paritária configura-se, no cenário contemporâneo, como um dos vetores fundamentais para a legitimação das instituições políticas. Nesse âmbito, entende-se por democracia paritária aquela em que a composição dos espaços decisórios reflete, de maneira equitativa, a diversidade da sociedade - inclusive no que concerne ao gênero. A concepção clássica de democracia representativa, pautada apenas no sufrágio universal e em eleições periódicas, revela-se insuficiente quando parte significativa da população - como as mulheres - encontra-se estruturalmente sub-representada. Nesse sentido, a paridade de gênero passa a não ser apenas uma reivindicação de justiça, mas uma condição estratégica de fortalecimento institucional (SALGADO et al., 2015).

Para além da forma-voto, a democracia paritária implica que os mecanismos de representação e participação operem de modo que mulheres e homens tenham iguais oportunidades de acesso aos cargos eletivos, possam concorrer em condições equitativas e desempenhar mandato com autonomia e influência real. Conforme articulado por Araújo (2022, p. 214), “a democracia só se efetiva quando os espaços de poder são ocupados por sujeitos que dão conta da pluralidade e diversidade da sociedade, e não apenas de elite masculina tradicional”. A crítica feminista à representação destaca que a simples igualdade formal de oportunidades (direito de votar, de candidatar-se) não basta se o contexto político está permeado de desigualdades estruturais, culturais e institucionais que continuam a inibir a presença feminina em cargos de poder.

Nesse cenário, as políticas de cotas de gênero se impõem como instrumentos concretos de promoção da equidade. Em estudo pioneiro, Salgado, Guimarães e Monte-Alto (2015, p. 158) afirmam que “as cotas para candidaturas femininas são uma das poucas transgressões normativas que procuram converter o princípio da igualdade formal em práticas eficazes de inclusão política”. No Brasil, a Lei nº 9.504/1997 já estabelecia mínima reserva de candidaturas femininas (30%) para as eleições proporcionais; entretanto, sua implementação e eficácia, recentemente foram objeto de críticas, por não terem ainda gerado paridade substantiva (SALGADO; GUIMARÃES; MONTE-ALTO, 2015). A revisão da literatura demonstra que, apesar de os mecanismos de cotas gerarem um aumento no número de candidaturas femininas, persistem obstáculos como o financiamento de campanha desigual, o menor tempo de mídia, a participação reduzida nas “chapas majoritárias” e a concentração de recursos em candidaturas masculinas (FERREIRA, 2023).

O financiamento eleitoral, de fato, representa um dos mais imponentes gargalos para a ascensão das mulheres à política. Em estudo da Câmara dos Deputados (*“Financiamento de campanha e êxito eleitoral: desafios para a representação feminina”*), Ferreira (2023) demonstra que os partidos frequentemente alocam parcela substancial dos recursos dos fundos públicos de campanha a candidaturas masculinas e que existe um gap de financiamento que prejudica diretamente a competitividade feminina. Dessa forma,



afirma-se que “a paridade numérica das candidaturas não se traduz automaticamente em paridade de fato se o aporte financeiro seguir desigual” (FERREIRA, 2023, p. 67).

A análise empírica dos pleitos mais recentes evidencia avanços, embora lentos, na presença feminina nos espaços legislativos brasileiros. Dados da Tribunal Superior Eleitoral (TSE) revelam que, entre 2016 e 2022, as mulheres compuseram em média 52% do eleitorado, candidaturas femininas cerca de 33% e eleitas apenas 15%. Em 2018, as 77 deputadas federais eleitas representaram aproximadamente 15% das 513 cadeiras da Câmara - ainda que significasse crescimento de mais de 50% em relação ao pleito de 2014 (TSE, 2019). Em 2022, esse número subiu para 91 deputadas federais, 17,7% do total, o que representa crescimento de 18% em relação à legislatura anterior. Contudo, o aumento quantitativo não deve mascarar a distância para a paridade, considerando que as mulheres correspondem a aproximadamente 51,8% da população brasileira.

No âmbito do Senado, a situação é semelhante, mas com índices ainda mais críticos. Em 2022, das 81 cadeiras, apenas cerca de 12% são ocupadas por mulheres. Adicionalmente, apesar de aumento recorde nas candidaturas femininas (23,9% em 2022 para o Senado), o número de mulheres efetivamente eleitas permanece baixo, evidenciando a persistência de barreiras. Como ressaltado pelo próprio Senado Federal, “apesar de maior presença de mulheres na disputa ao Senado, a bancada feminina diminui” (SENADO FEDERAL, 2022).

Esses dados mostram que a democracia brasileira enfrenta um déficit significativo de representatividade de gênero, o que compromete tanto sua legitimidade quanto seu funcionamento pleno. Sob essa perspectiva, Araújo (2022, p. 221) sustenta que “a ampliação da representação feminina nos parlamentos não é apenas simbólica, mas simbólica+estratégica, pois coloca em circulação novas prioridades, novos repertórios de ação política e novos modos de governar”. O argumento implica que as mulheres, ao ocupar cargos eletivos, tendem a gerar impacto nas agendas públicas, ampliando a democracia não apenas quantitativamente, mas qualitativamente.

Nesse sentido, as candidaturas femininas e a presença de mulheres nos espaços de poder produzem efeitos no regime democrático. Reduzem lacunas de gênero nas políticas públicas, incrementam a diversidade representativa e fomentam culturas de cooperação em oposição à lógica de dominação. A literatura internacional sinaliza que maior representação feminina está associada, por exemplo, à maior prioridade de políticas de bem-estar social, à promoção de igualdade de gênero e à melhoria da legitimidade institucional. No Brasil, embora menos avançada, essa tendência também aparece: o levantamento da Câmara dos Deputados mostra que o investimento médio por deputada eleita é mais elevado nas regiões onde a representação feminina avança menos, o que evidencia a desigualdade concorrencial (FUNDAÇÃO 1º DE MAIO, 2023).



Contudo, a plena efetivação da democracia paritária no Brasil ainda esbarra em desafios estruturais significativos. Em primeiro lugar, a cultura política permanece alicerçada em lógicas patriarcais e hierárquicas que veem a mulher como “completiva” e não “principal” no processo decisório. Em segundo lugar, os partidos políticos (“gatekeepers” do sistema eleitoral) continuam a reproduzir práticas que privilegiam homens: alocação de recursos, escolha de candidaturas competitivas, acesso ao tempo de propaganda e ocupação de cargos de destaque nas chapas. Em terceiro lugar, as condições para candidaturas femininas muitas vezes envolvem custos elevados e dependência de arranjos de poder masculino, o que reduz a autonomia das mulheres eleitas (FERREIRA, 2023). Finalmente, o regime jurídico-eleitoral brasileiro ainda não comporta de modo efetivo mecanismos de paridade rígida: as cotas são indicativas e não garantem presença automática feminina em proporção igual à masculina (SALGADO et al., 2015)

A obra de Osório e Garcia (2025) reforça que a evolução recente, embora real, permanece insuficiente: mesmo com avanços nas candidaturas e no número de mulheres eleitas, a “democracia de gênero” no Brasil continua em construção. De acordo com a obra, “a persistente desigualdade na ocupação de cargos eletivos revela que as estruturas partidárias, o financiamento e a invisibilização das mulheres permanecem como barreiras centrais” (OSÓRIO; GARCIA, 2025, p. 143).

Ao considerar os pleitos de 2018, 2022 e 2024, verifica-se o seguinte panorama: em 2018, a presença feminina na Câmara dos Deputados era de cerca de 15% (77 deputadas). Em 2022, esse índice alcançou 17,7% (91 deputadas). Apesar do crescimento, ainda distante da paridade de 50%. No Senado, apesar de maior índice de candidaturas, a bancada feminina permaneceu em torno de 12%–13%. Para 2024, embora os dados completos ainda estejam em consolidação, a tendência aponta para crescimento moderado das mulheres candidatas - porém sem garantias de eleitas em número proporcional (CNN BRASIL, 2022).

Em função desse cenário, a promoção da participação feminina se revela mais que uma questão de direitos humanos ou igualdade formal: assume caráter estratégico para aprimorar o funcionamento da democracia. A presença das mulheres nos espaços decisórios amplia a representatividade, amplia a fiscalização e reduz os riscos de captura institucional e de elite fechada. Como ressaltam Salgado et al. (2015, p. 161), “a legitimação democrática encontra-se condicionada à legitimidade do processo de seleção de representantes e à pluralidade dos sujeitos representados”.

Finalmente, conclui-se que a democracia paritária, enquanto regime que assegura presença e influência femininas equitativas, exige três frentes articuladas: (i) mecanismos institucionais robustos (como cotas fixas e financiamento igualitário); (ii) mudança cultural profunda no âmbito partidário e social, para desnaturalizar o domínio masculino da política; e (iii) monitoramento e avaliação contínua dos resultados das medidas afirmativas. Sem esses componentes, a democracia brasileira seguirá operando com uma falha estrutural de representatividade que ameaça sua legitimidade e eficácia.



3 METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica, com o objetivo de analisar a participação feminina na política brasileira e sua importância para o fortalecimento da democracia paritária. Essa opção metodológica permite compreender o fenômeno a partir de uma perspectiva interpretativa, baseada em produções teóricas e dados oficiais que evidenciam a evolução histórica, os desafios contemporâneos e as perspectivas de representação das mulheres nos espaços de poder.

A pesquisa foi desenvolvida por meio da análise de obras clássicas e contemporâneas da Ciência Política e dos Estudos de Gênero, com foco nos trabalhos de Salgado et al. (2015), Araújo (2022), Ferreira (2023) e Osório e Garcia (2025), além de relatórios e estatísticas disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pelo Senado Federal. As fontes foram selecionadas com base em critérios de relevância teórica, atualidade e rigor científico, priorizando publicações revisadas por pares e documentos oficiais de órgãos públicos.

A coleta de dados bibliográficos ocorreu entre 2015 e 2024, contemplando o período de maior avanço das políticas de cotas e das discussões sobre democracia paritária no Brasil. Foram incluídos artigos científicos, livros e relatórios institucionais disponíveis em bases como Google Acadêmico, SciELO e Periódicos CAPES, com os seguintes critérios de inclusão:

- a) textos publicados em português;
- b) pertinência direta ao tema da representatividade feminina na política;
- c) abordagem crítica sobre democracia e gênero;
- d) disponibilidade integral para consulta.

Os critérios de exclusão abrangeram materiais sem revisão acadêmica, textos opinativos, publicações sem autoria identificada e estudos anteriores a 1990, por se distanciarem do recorte analítico do estudo.

A análise seguiu o método de análise de conteúdo (BARDIN, 2011), que permite a identificação de categorias temáticas a partir das regularidades e divergências encontradas nas obras. As categorias analíticas foram estruturadas em torno de três eixos principais:

- 1. a história da cidadania e do voto feminino;
- 2. a sub-representação das mulheres e o déficit democrático;
- 3. os desafios da democracia paritária contemporânea.

Cada eixo foi interpretado à luz das contribuições teóricas de autoras e autores de referência, articulando dados empíricos recentes sobre a participação feminina nas eleições de 2018, 2022 e 2024.

Reconhece-se, contudo, que a revisão bibliográfica apresenta limitações inerentes, especialmente quanto à ausência de pesquisa empírica de campo e à dependência de fontes secundárias. Ainda assim, a



metodologia escolhida permite construir uma reflexão consistente e atualizada sobre o tema, possibilitando compreender como a ampliação da presença feminina nas instâncias de poder contribui para a efetivação de uma democracia mais justa, plural e representativa.

Dessa forma, este percurso metodológico oferece bases sólidas para o desenvolvimento da análise crítica apresentada na seção de resultados e discussão, fundamentando as inferências teóricas e políticas acerca da necessidade de fortalecimento da representação feminina no Brasil contemporâneo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos resultados obtidos permite compreender a evolução da presença feminina na política brasileira e suas implicações para a consolidação da democracia paritária. O estudo evidencia avanços graduais desde a criação das cotas de gênero em 1997, mas também aponta entraves persistentes que mantêm as mulheres em condição de sub-representação nos espaços decisórios. Os dados mais recentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Senado Federal confirmam que, embora o número de candidatas e eleitas tenha aumentado, a igualdade substantiva entre homens e mulheres ainda não foi alcançada.

Nas últimas legislaturas, observou-se um crescimento relevante, ainda que insuficiente. Em 2018, as mulheres ocuparam 15% das cadeiras da Câmara dos Deputados, percentual que aumentou para 17,7% em 2022, totalizando 91 deputadas federais eleitas. No Senado, a proporção de mulheres passou de 12% em 2018 para cerca de 15% em 2022, o que representa um avanço tímido diante do fato de que as mulheres constituem mais da metade da população e do eleitorado brasileiro. Esses números revelam que a política nacional ainda é fortemente marcada pela concentração de poder masculino e pela reprodução de estruturas patriarcais nos partidos e nas instituições legislativas.

Segundo Araújo (2022), o aumento numérico das mulheres eleitas não é suficiente para caracterizar uma democracia inclusiva. A autora sustenta que “a igualdade de gênero deve ultrapassar a dimensão estatística e se expressar no acesso equitativo a recursos, cargos e poder de decisão” (p. 217). Esse argumento reforça que a paridade de gênero não se resume a uma conquista simbólica, mas constitui um componente essencial da legitimidade democrática. Quando a representatividade é desequilibrada, a democracia perde pluralidade e capacidade de resposta às demandas sociais.

O impacto das cotas de gênero foi determinante para o início da mudança. A Lei nº 9.504/1997, que obrigou os partidos a reservarem no mínimo 30% das candidaturas para mulheres, representou um marco político e jurídico na luta pela equidade. No entanto, sua implementação revelou fragilidades, como a ausência de mecanismos de fiscalização efetiva e o uso de candidaturas fictícias apenas para cumprimento formal da cota. Ribeiro (2024) observa que “as cotas de gênero não romperam completamente as barreiras estruturais dos partidos, que seguem operando sob lógicas masculinas de poder” (p. 115). Essa constatação



indica que, embora a lei tenha provocado mudanças no discurso, o sistema político ainda não promoveu uma redistribuição efetiva de oportunidades.

A questão do financiamento eleitoral também se mostra central na discussão sobre a sub-representação feminina. De acordo com estudos recentes, as candidaturas femininas continuam recebendo uma parcela inferior dos recursos públicos e privados, o que reduz suas chances de sucesso eleitoral. Avelar (2002) já advertia que “a desigualdade na distribuição de recursos financeiros é uma das expressões mais contundentes da exclusão política das mulheres” (p. 81). Essa condição reforça o círculo vicioso em que a ausência de mulheres em posições de poder perpetua a falta de políticas voltadas à igualdade de gênero.

Machado (2017) acrescenta que a democracia representativa brasileira permanece incompleta, pois exclui simbolicamente metade dos seus cidadãos do exercício político efetivo. Para a autora, “uma democracia sem mulheres é uma democracia mutilada, que falha em representar a totalidade da experiência social e política” (MACHADO, 2017; p. 6). Essa exclusão não se limita ao campo eleitoral, mas também se manifesta nas estruturas partidárias, nas hierarquias internas e nos discursos que minimizam o protagonismo feminino.

Do ponto de vista institucional, a presença das mulheres no poder tem gerado efeitos positivos sobre as agendas públicas. Araújo (2022) observa que parlamentares mulheres tendem a priorizar temas ligados à igualdade de gênero, à educação, à saúde e ao enfrentamento da violência doméstica. Essa ampliação temática contribui para diversificar as políticas públicas e democratizar o processo legislativo. Ribeiro (2024) complementa que “a inserção de mulheres no campo político produz uma mudança cultural, ampliando o conceito de cidadania e desafiando as estruturas tradicionais de dominação masculina” (RIBEIRO, 2024; p. 129).

Apesar dessas conquistas, a democracia brasileira ainda enfrenta um déficit de representatividade de gênero que compromete sua legitimidade. O aumento de deputadas e senadoras representa um passo importante, mas está longe de garantir a paridade de 50% almejada pelos movimentos feministas e organismos internacionais. A desigualdade de gênero na política reflete não apenas barreiras institucionais, mas também a persistência de valores culturais que associam o poder ao masculino e relegam o papel das mulheres à esfera privada.

Os resultados analisados permitem concluir que a presença feminina nos espaços de poder não é apenas uma questão de justiça social, mas um fator de fortalecimento da própria democracia. Quanto maior a diversidade de vozes no processo político, maior a legitimidade das decisões e a representatividade dos interesses coletivos. Como sintetiza Araújo (2022, p. 223), “a democracia só se completa quando a diferença deixa de ser barreira e se torna fundamento da representação política”. Assim, a promoção da participação feminina deve ser compreendida não como política compensatória, mas como estratégia de aprimoramento democrático e institucional.



Para que o Brasil avance rumo à democracia paritária, é necessário aprimorar os mecanismos de financiamento igualitário, garantir transparência na aplicação das cotas, fortalecer a formação política de mulheres e transformar as culturas partidárias. Sem essas ações integradas, a inclusão feminina continuará restrita a números e não se converterá em poder real. Como afirma Ribeiro (2024, p. 132), “não há democracia plena sem a presença substantiva das mulheres nos espaços de decisão”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que, apesar dos avanços conquistados ao longo das últimas décadas - especialmente com a criação das cotas de gênero e com o aumento progressivo das candidaturas femininas - a participação das mulheres ainda permanece marcada pela desigualdade estrutural, pela concentração de poder masculino e pela lentidão na transformação das instituições políticas.

Constatou-se que a democracia brasileira, no seu formato atual, continua incompleta e limitada, pois não reflete a diversidade da sociedade que representa. As mulheres compõem mais da metade da população e do eleitorado nacional, mas seguem ocupando menos de um quinto das cadeiras legislativas e uma parcela ainda menor de cargos executivos. Esse descompasso revela o que Araújo (2022) denomina de “déficit democrático de gênero”, ou seja, a ausência de proporcionalidade entre a composição da sociedade e a sua representação política efetiva. Tal lacuna compromete não apenas a justiça representativa, mas também a legitimidade das decisões tomadas nos âmbitos federal, estadual e municipal.

O percurso histórico de construção da cidadania feminina, iniciado com a conquista do voto em 1932, foi marcado por conquistas significativas, porém insuficientes. A inserção das mulheres na esfera política não resultou, necessariamente, em condições equitativas de poder e influência. Como demonstram Avelar (2002) e Ribeiro (2024), a estrutura partidária brasileira ainda se mantém ancorada em valores patriarcais, reproduzindo práticas que marginalizam as mulheres ou as relegam a posições secundárias nas disputas eleitorais e nas tomadas de decisão. Essa constatação confirma que o simples acesso formal ao processo eleitoral não é suficiente para assegurar igualdade substantiva.

Os resultados discutidos nas seções anteriores permitem afirmar que a criação de mecanismos institucionais, como as cotas de gênero, representou um avanço importante, mas de caráter inicial. A obrigatoriedade de reservar 30% das candidaturas para mulheres provocou uma mudança simbólica e discursiva na política brasileira, inserindo a questão de gênero na agenda pública. Entretanto, a efetividade dessas medidas ainda é limitada por práticas de subfinanciamento das campanhas femininas, pela falta de fiscalização sobre os recursos partidários e pela existência de candidaturas fictícias, utilizadas apenas para cumprir a exigência legal. Como destacam Salgado et al. (2015) e Ferreira (2021), tais distorções revelam que o problema da sub-representação feminina não é apenas legal, mas estrutural, exigindo transformações mais profundas nas lógicas de poder que sustentam o sistema político.



A análise crítica dos dados do Tribunal Superior Eleitoral e do Senado Federal mostrou que o número de mulheres eleitas tem crescido lentamente, mas ainda se encontra distante da paridade. Em 2022, as mulheres representaram cerca de 17,7% da Câmara dos Deputados e 15% do Senado - percentuais que, embora superiores aos de décadas anteriores, permanecem muito abaixo da proporção populacional feminina. Esse quadro confirma que as barreiras simbólicas, culturais e econômicas continuam a restringir a competitividade das candidaturas femininas, gerando um déficit de legitimidade democrática.

No entanto, é preciso reconhecer que, onde há presença feminina consolidada, há também mudanças qualitativas nas agendas públicas e no funcionamento das instituições. Conforme aponta Araújo (2022), as mulheres tendem a priorizar políticas voltadas à equidade, à educação, à saúde e à proteção social, contribuindo para o fortalecimento da dimensão ética e humana da política. A presença das mulheres, portanto, amplia a diversidade de perspectivas e redefine as prioridades estatais, tornando o processo decisório mais plural e responsivo às demandas coletivas.

A pesquisa evidenciou, ainda, que o fortalecimento da representação feminina não é apenas um imperativo de justiça social, mas um imperativo ético, político e democrático. Ético, porque corrige uma desigualdade histórica e assegura o direito à participação plena; político, porque amplia o espectro de vozes e experiências representadas nos espaços de poder; e democrático, porque legitima as instituições e aprofunda a cultura participativa. Uma democracia sem a presença efetiva das mulheres é uma democracia mutilada, incapaz de representar integralmente a sociedade e de responder às suas complexidades.

Nesse sentido, reafirma-se a necessidade de adotar políticas públicas integradas voltadas à promoção da igualdade de gênero na política. É essencial que o Estado e os partidos políticos invistam na formação política de mulheres, oferecendo capacitação técnica, apoio jurídico e suporte financeiro para que possam disputar cargos com autonomia e competitividade. Além disso, torna-se indispensável revisar as regras de financiamento eleitoral, garantindo distribuição equitativa dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral, com mecanismos de transparência e fiscalização que impeçam o desvio de recursos destinados às candidaturas femininas.

Outro ponto relevante é o fortalecimento das cotas paritárias. A experiência internacional demonstra que a adoção de cotas rígidas de 50% e o cumprimento efetivo dessas normas produzem resultados significativos na democratização da representação. Países como México e Argentina, ao adotarem cotas paritárias e mecanismos de alternância nas listas eleitorais, alcançaram níveis de representatividade superiores a 45%, enquanto o Brasil permanece abaixo de 20%. Assim, é imprescindível que o debate nacional avance da lógica da “reserva mínima” para o princípio da paridade plena, em que a presença feminina seja vista não como exceção, mas como direito inalienável de cidadania.

Por fim, é necessário promover mudanças culturais profundas que desnaturalizem a associação entre poder e masculinidade. A superação do patriarcado político requer esforços educacionais e comunicacionais



que desconstruam estereótipos e incentivem novas gerações de mulheres a ocupar o espaço público. Como destaca Ribeiro (2024, p. 132), “não haverá democracia substantiva enquanto a política continuar sendo um território predominantemente masculino”.

Conclui-se, portanto, que ampliar a presença feminina na política não é apenas uma questão de representatividade, mas de sobrevivência democrática. A democracia paritária deve ser entendida como o ponto culminante de um processo civilizatório que reconhece a pluralidade, valoriza a diversidade e incorpora a igualdade de gênero como princípio estruturante. A inserção das mulheres nos espaços de poder fortalece as instituições, amplia a legitimidade das decisões e aproxima o Estado da sociedade que representa. Assim, investir em políticas que garantam a participação feminina não é apenas uma demanda de justiça, mas uma condição indispensável para o futuro da democracia brasileira.



REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Clara. **Cidadania democrática e inserção política das mulheres**. Revista de Ciências Política, Brasília, DF, n. 9, p. 147-168, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/zYnTjQt7LXDkLXNsqNtKNJQ/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 set 2025
- ARAÚJO, Gabriela Shizue Soares de. **Mulheres na Política Brasileira: desafios rumo à democracia paritária participativa**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022.
- AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**. São Paulo: Editora UNESP, 2002.
- ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. **O direito do voto e a participação política: a formação da cidadania feminina na “invenção democrática”**. In: PAIVA, Denise (org.). *Mulheres, Política e Poder*. Goiânia: Cãnone Editoração, 2011. p. 53-99.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BESTER, Maria Gisela. **Democracia representativa: de quem e para quem? Reflexões sobre a gênese da desigualdade política das mulheres e sua exclusão do sufrágio “universal”**. *Sequência*, Florianópolis, v. 19, n. 37, p. 95-105, 1998.
- CNN Brasil. **Câmara dos Deputados atinge maior presença de mulheres em 20 anos**. São Paulo, 13 out. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/camara-atinge-maior-presenca-de-mulheres-em-20-anos/>. Acesso em: 16 out 2025
- FERREIRA, Cristiano. **Financiamento de campanha e êxito eleitoral: desafios para a representação feminina**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/items/5e373408-8ad1-4000-9b04-2eadb2ef2680>. Acesso em: 22 set 2025
- FUNDAÇÃO 1º DE MAIO. **Participação feminina no processo eleitoral**. Recife, 2023. Disponível em: <https://www.fundacao1demaio.org.br/artigo/participacao-feminina-no-processo-eleitoral/>. Acesso em: 20 out 2025
- KARAWJCZYK, Mônica. **Breves considerações sobre a conquista do voto feminino no Brasil**. *Veredas da História*, Salvador, v. 3, n. 1, p. 1-23, 2010.
- MACHADO, Mônica Sapucaia. **Democracia participativa: é legítima sem as mulheres?** In: *Mundos de Mulheres e Fazendo Gênero 11: Transformações, Conexões, Deslocamentos*, 13., 2017, Florianópolis. *Anais [...]*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2017. p. 1-9.
- MATOS, Marlise. **A sub-representação política das mulheres na chave de sua subteorização na Ciência Política**. In: PAIVA, Denise (org.). *Mulheres, Política e Poder*. Goiânia: Cãnone Editoração, 2011. p. 9-52.
- RIBEIRO, Clarissa Costa. **A sub-representação das mulheres na política**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.
- SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaide; MONTE-ALTO, Eric Vinicius Lopes Costa. **Cotas de gênero na política: entre a história, as urnas e o parlamento**. *Revista Gênero e Direito*, João Pessoa, v. 4, n. 3, p. 156-182, 2015.



SENADO FEDERAL. + **Mulheres na Política**. Brasília, DF: Senado Federal, 2015.